

PARECER Nº 721/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 16143/2024

Autoria – Vereador Profº Mário Nadaf

Assunto – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AMBIENTALISTA, JORNALISTA E RADIALISTA “EUGÊNIO DE CARVALHO” AO SENHOR SAMUEL LEANDRO DALTRO ROCHA.

EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão do Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Ambientalista, Jornalista e Radialista “Eugênio de Carvalho” ao Senhor Samuel Leandro Daltro Rocha.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº Nº 22 de 17 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Ambientalista, Jornalista e Radialista “Eugênio de Carvalho” na Câmara Municipal estabelece algumas diretrizes para o recebimento de tal Título:

Art. 2º da Resolução 022/2013 de 17 de dezembro de 2013 dispõe:

(...)

Art. 2º Farão jus a honraria as pessoas, físicas ou jurídicas, que, de uma maneira ou de outra, se destacaram, com ações relevantes, durante o ano, na luta em favor da preservação de um meio ambiente sustentável.



Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Currículo do Homenageado (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos).

REDAÇÃO

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003100380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 15/08/2024 11:19

Checksum: **A0FFB9BF67ECEBC2CE6345A3B9866D788D95DC96DBFDF07FB09714344BC11495**

